**Decreto nº 209, de 14 de abril de 2020.**

Dispõe sobre cortes nos gastos do Poder Executivo em virtude da queda de arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a acentuada queda nos valores de arrecadação do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO que os governos federal e estadual tomaram medidas que facilitam o pagamento de impostos por parte das empresas e que tais medidas diminuem os valores para a distribuição entre estados e municípios;

 CONSIDERANDO, que o momento requer corte de gastos e redução de despesas em geral;

CONSIDERANDO que é função do Poder Executivo a tomada de providências para manter o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO que o momento requer a imposição de medidas austeras para manter os serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Timbó Grande se encontrava administrando os recursos de maneira responsável e equilibrada, e, para não perder estas condições, está tomando e irá tomar no decorrer do prazo necessário, medidas graduais para garantir o pagamento de salários dos servidores públicos municipais e serviços essenciais, dentro das atribuições e ordem de prioridade previstas em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o pagamento de diárias para cobrir despesas de alimentação e estadia fora do município e a serviço da municipalidade para servidores públicos municipais, à partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 2º Fica proibido o pagamento de adiantamentos para pequenas despesas a servidores públicos municipais, à partir da entrada em vigor deste Decreto, à exceção do Secretário Municipal de Saúde, exclusivamente para fazer frente às despesa com Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em casos de urgência e emergência, e, do Secretário de Administração e Finanças para prover despesas do Conselho Tutelar e do transporte de lixo urbano.

Art. 3º Fica proibido o pagamento de horas extras a servidores públicos municipais, à partir da vigência deste decreto.

Parágrafo único. A partir do fechamento da folha de pagamento deste mês de abril, as horas extras podem ser feitas, mas deverão ser objeto de compensação, sendo vedado seu pagamento, recaindo a responsabilidade de distribuição e controle sobre os secretários municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 14 de abril de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 14 de abril de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças